



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ante o exposto no Relatório Técnico e na manifestação do Ministério Público de Contas, e por tudo mais que dos autos consta, e;

CONSIDERANDO a competência constitucional do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, de acordo com o disposto art. 116, inciso I, da Constituição Estadual e que as Contas do Poder Executivo atinente ao exercício financeiro de 2021, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 135, inciso XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Parecer Prévio, cumpriu os termos do art. 100 do Regimento Interno deste Tribunal e que o Balanço Geral do Estado está escriturado conforme preceitos de contabilidade pública e expressa os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo;

Apresento meu **VOTO** nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 1.** Pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, visto que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2021;
- 2.** Considerando as recomendações da Comissão Técnica e do Ministério Público de Contas do Estado, com os devidos ajustes realizados por este relator detalhados no Anexo I do meu relatório, fixo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, para que o Poder Executivo encaminhe informações acerca das providências adotadas em relação às **recomendações** mencionadas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante **monitoramento**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3. Pela **remessa** dos presentes autos e do **Parecer Prévio** desta Corte de Contas, à **Assembleia Legislativa do Estado do Pará** até o dia 02 de junho de 2022, cumprindo o prazo constitucional.

É o voto.

Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Relator